



MOÇÃO Nº. 67, DE 2000

Publique-se. Inclua-se em pauta por <u>CINCO</u> , sessões
<u>29</u> de <u>março</u> , 2000
Vanderlei Macris - Presidente

Deputado  
ELI CORRÊA FILHO

Considerando que, o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) é uma mistura de dois hidrocarbonetos: propano e butano, que sob pressão se tornam líquidos e engarrafados em botijões. Seu poder calorífico (capacidade de gerar energia) é maior do que o de combustíveis como o óleo diesel, gás natural, carvão e o gás de rua;

Considerando que, o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), mais conhecido como "gás de cozinha" é uma das fontes de energia mais difundida em todo o País. O "gás de cozinha" chega a todos os Municípios do Brasil, sendo utilizado por, aproximadamente, 130 milhões de pessoas;

Considerando que, a forma mais conhecida de comercialização do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) é através de botijões de gás de 13 Kg, conhecido por P13;

Considerando que, a legislação em vigor para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) proíbe a existência, em todo o território nacional, de recipientes transportáveis de GLP sem marca da distribuidora; estabelece as definições dos tipos de uso, recipientes e instalações para GLP, suas prioridades e condições de fornecimento e utilização; estabelece a obrigatoriedade para que os recipientes transportáveis de aço para o GLP estejam certificados com a Marca Nacional de Conformidade - MNC; torna obrigatória a existência de instrumentos de medição de peso nos postos de revenda de GLP para uso doméstico; estabelece condições mínimas de segurança das instalações de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP;

Considerando que, a distribuição, armazenamento, transporte, especificações, revenda e uso do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) engarrafados em botijões exigem cuidados especiais, de todos, e principalmente dos órgãos fiscalizadores.

**A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo apela ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, objetivando que gestões sejam implementadas junto ao Ministério de Minas e Energia para que a Agência Nacional de Petróleo (ANP) se digne determinar aos órgãos competentes intensa, permanente e rigorosa fiscalização, em todo o território Nacional, sobre a distribuição, armazenamento, transporte, especificações, vendas e uso do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).**

Sala das Sessões, em...

FLS. N.º 01
RGL. 1550
PROTOCOLO LEGISLATIVO

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 1550 de 29/03/00
Autuado com 01 folhas
Ass. _____

**ELI CORRÊA FILHO**  
Deputado Estadual

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC 29/03/00  
Conferência

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 30-03-2000

Folha 02  
Proc. 1552  
lla

Nos termos do artigo 156, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 40ª a 44ª Sessões Ordinárias (de 31/03 a 06/04/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 06/04/00

lla